



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
051	m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 39/2016

PROJETO DE LEI Nº 721/2016

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Ver. ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no sentido de manifestar-se este Relator nomeado "ad hoc" pelo Presidente **ANTÔNIO MARCOS C. DOS SANTOS**, nos termos da ata do dia 29/03/2016.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que, vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls. 2-35)** em epígrafe.

Projeto de Lei visa criar 10 vagas para o cargo de Auxiliar Educacional, totalizando 148 vagas.

Encontra-se a devida demonstração de impacto financeiro, bem, como, parecer jurídico.

Observo que, se encontram nos autos, sob as **(fls.44/45)**, o bem lançado Parecer Jurídico, da lavra do Dr. **LUIZ CARLOS REZENDE**, que opina pela legalidade.

Recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação, favorável.

É o sucinto relatório.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
052	m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

A iniciativa é exclusiva, quando o Chefe do Poder Executivo, que visa criar 10 vagas para o cargo de Auxiliar Educacional, totalizando 148 vagas, de sua administração. Demonstrou através dos documentos de **(fls.33/34)**.

A matéria não comporta compreensão complexa, por se tratar de criação de cargos por quem compete. Sendo de iniciativa exclusiva, conforme alude em sua justificativa.

Desta forma e pela as razões acima aludidas, não se vislumbram, na proposição analisada, restrições de natureza orçamentária, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é **viável**.

IV – VOTO

O SENHOR VEREADOR ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2016.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** – Relator.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
053	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

V – VOTO

O SENHOR VEREADOR VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
(Presidente): Voto **"pelas as conclusões do relator"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2016.

Vereador **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA** – Presidente.

VI – VOTO

O SENHOR VEREADOR PAULO ROBERTO DONIN (Membro): Voto
"pelas as conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2016.

Vereador **PAULO ROBERTO DONIN** – Membro.